

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 03/2005

Regulamenta as Sessões Solenes e Públicas de Colação de Grau dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe foi determinada pelo artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 43.240/04,

RESOLVE:

Art. 1º - A Colação de Grau na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul é ato oficial, de caráter público e solene, pelo qual os concluintes dos cursos de graduação são certificados.

Art. 2º - A Sessão Solene e Pública de Colação de Grau, como cerimônia periódica e ordinária, será realizada pelas Unidades e por Curso.

Art. 3º - Compete à Reitoria definir, através de sorteio, quando necessário, a data e o horário e, ao Coordenador, o local da sessão solene e pública, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico.

Parágrafo único – Compete à Reitoria autorizar as sessões solenes, sendo vedada a realização de solenidades separadas para turmas da mesma unidade.

Art. 4º - A Presidência das sessões solenes e públicas, setoriais ou por curso, será prerrogativa do Reitor.

Parágrafo único – Na ausência do Reitor, mediante sua delegação, a sessão será presidida pelo seu substituto legal.

Art. 5º - Compete ao Reitor nomear uma Comissão de Colação de Grau com a função de organizar a cerimônia; a Comissão será formada por:

I – um (01) membro do DECOR;

II – um (01) membro da PROENS;

III – um (01) membro da PROAP;

IV – um (01) membro do Gabinete do Reitor;

V – um (01) membro indicado pelo Reitor.

VI – um (01) membro da Diretoria de Comunicação Social.

Art. 6º - Cada curso deverá constituir uma Comissão de Formatura que o representará perante a Instituição.

Art. 7º - A sessão solene e pública de colação de grau compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – abertura da sessão solene pelo Diretor Regional, ou seu substituto;

II – composição da mesa diretora dos trabalhos presidida pelo Reitor ou por seu substituto legal, observadas as normas do cerimonial público;

III – entrada dos formandos, conduzidos pelo paraninfo;

IV – execução do Hino Nacional Brasileiro;

V – leitura do termo de conclusão do curso pelo Coordenador da Unidade;

VI – juramento dos formandos por curso;

VII – outorga de grau aos concluintes, individualmente, pelo Reitor ou seu substituto legal;

VIII – discurso do orador representante dos graduandos por curso;

IX – discurso do paraninfo dos formandos;

X – encerramento da solenidade pelo Reitor, ou por seu substituto legal;

XI – execução do Hino Rio-grandense;

XII – recondução dos formandos ao saguão pelo paraninfo.

Art. 8º - A imposição do grau completa e solene será outorgada apenas ao primeiro graduando chamado e será extensiva a todos os demais que receberão a imposição simples, individualmente.

Art. 9º - Nas sessões de colação de grau, o discurso do orador representante dos graduandos e o discurso do paraninfo, não deverá ultrapassar o limite de dez (10) minutos, cada um.

Parágrafo único – O discurso do graduando orador deverá ser previamente submetido aos demais formandos.

Art. 10º – A homenagem aos pais e professores poderá ser efetuada durante o pronunciamento do orador representante dos graduandos.

Art. 11º – O graduando, na sessão solene de colação de grau, deverá envergar capa acadêmica (beca), e, se houver, faixa na cintura, que identificará o curso com a cor estabelecida pela Comissão de Colação de Grau.

Art. 12º – O formando que não tenha recebido a imposição de grau na data prevista deverá requerê-la ao Reitor.

Parágrafo único – A imposição de grau intempestiva será procedida pelo Reitor ou por seu substituto legal, na presença de, pelo menos, dois (02) membros da direção da Universidade, mediante registro do ato no livro próprio.

Art. 13º – Além do disposto no art. 3º deste Regulamento, será da competência do Coordenador da Unidade:

I – convidar as autoridades que participarão das solenidades e informá-las sobre o horário de comparecimento e detalhes da Colação de Grau;

II – informar, de forma oficial, o paraninfo convidado pelas turmas, notificando seu nome à Comissão de Colação de Grau;

III – designar um servidor da Unidade para conferir o protocolo, identificando as autoridades presentes;

IV – encaminhar à Comissão de Colação de Grau os formulários contendo os nomes e telefones das pessoas envolvidas diretamente em todas as etapas da cerimônia;

V – no decorrer do primeiro semestre do ano que antecede a Colação de Grau, reunir-se com os representantes das Comissões de Formatura, com pauta relativa aos seguintes assuntos:

- calendário, horário e local das cerimônias de colação de grau;
- ciência dos atos e da importância da solenidade;
- dia, horário e local do ensaio geral de cada solenidade;
- vestes a serem adotadas pelos graduandos durante a cerimônia de colação de grau;
- sistema de escolha dos homenageados e paraninfos;

- condições necessárias para o bom e fiel andamento da cerimônia.

Art. 14º – Compete à Comissão de Colação de Grau:

I – encaminhar à Reitoria, para fins de homologação, as datas, horários e locais das sessões solenes e públicas de colação de grau dos formandos de cada ano;

II – encaminhar aos Coordenadores de Unidades as informações necessárias para confecção de convites e outros detalhes a respeito das cerimônias;

III – indicar um servidor para conferir a presença dos graduandos à cerimônia;

IV – redigir, no livro próprio, o termo de colação de grau por curso;

V – encaminhar à Direção Regional e demais órgãos de apoio envolvidos, toda a programação referente às sessões de colação de grau, contendo datas e locais de realização da cerimônia.

Art. 15º – Todas as cerimônias de colação de grau de uma unidade serão realizadas no município em que a mesma se encontra localizada.

Art. 16º – As autoridades universitárias que compuserem a mesa diretora dos trabalhos, deverão comparecer à solenidade de colação de grau com traje passeio completo.

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, “ad referendum” do Conselho Superior.

Art. 18º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de maio de 2005.

Nelson Boeira
Presidente